



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024
(Processo Administrativo n° 64046.000308/2024-97)

Chamada Pública n° 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do [Programa de Aquisição de alimentos - PAA](#), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 8º Batalhão de Engenharia de Construção, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Cuiabá-Santarém, BR - 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, Santarém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07546073/0001-22, representado neste ato pelo Sr. Ten Cel FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO - Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto art. 4 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, através da Seção de Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do [Programa de Aquisição de alimentos - PAA](#), com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 04 de abril, às 08:00 horas (horário de Brasília-DF), na Seção de Licitações e Contratos - SALC do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

Data da sessão (abertura das propostas): 04/04/2024

Horário: 08:00 horas (horário de Brasília)

Local: Auditório do 8º Batalhão de Engenharia de Construção

Critério de Julgamento: Conforme item nº 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS)

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, conforme

especificações abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	REQ MIN	REQ MAX	VALOR DE REFÉRENCIA	TOTAL
1	232105	"Queijo", ingredientes: sal, leite e condimentos, conservação:0 a 15 °c, tipo: colonial, prazo validade:30 d	Kg	80	1	80	R\$ 54,89	R\$ 4.391,20
2	346057	Animal vivo, espécie: aves de corte, características adicionais: pena, aplicação: abate, Pato vivo	Und	20	1	20	R\$ 113,33	R\$ 2.266,60
3	150621	Animal vivo, galinha caipira. Aquisição de animal vivo para abate em atividades de instrução	Und	15	1	15	R\$ 86,67	R\$ 1.300,05
4	463938	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	Kg	150	1	150	R\$ 43,33	R\$ 6.499,50
5	463884	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, Cheiro verde.	Molho	500	1	500	R\$ 6,57	R\$ 3.285,00
6	463884	Condimento, tipo: coentro apresentação: natural, Coentro.	Molho	350	1	350	R\$ 7,32	R\$2.562,00
7	463898	Condimento, tipo: hortelã, apresentação: natural	Molho	210	1	210	R\$ 27,53	R\$ 5.781,30
8	463906	Condimento, tipo: manjericão, apresentação: natural	Molho	210	1	210	R\$ 33,32	R\$ 6.997,20
9	463923	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Kg	300	1	300	R\$ 14,44	R\$ 4.332,00
10	151009	Cuia, aplicação tacacá, tingida, lisa e sem adornos, com diâmetro médio de 15 cm	Und	15	1	15	R\$ 14,33	R\$ 214,95
		Farinha alimentícia, Farinha de peixe, tipo piracuí, Peixe in natura, variedade: piracuí, tipo corte:						R\$ 1.280,00

11	6211	desfiado, apresentação: sem pele, sem espinha, estado de conservação: salgado(a)	Kg	20	1	20	R\$ 64,00	
12	465695	Farinha de tapioca, Amido, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: flocos granulados, características adicionais: massa granulada para cuscuз, pudins, bolos	Kg	100	1	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
13	464371	Fruta, tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	Kg	120	1	120	R\$ 13,25	R\$ 1.590,00
14	464374	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural	Und	315	1	315	R\$ 8,07	R\$ 2.542,05
15	464377	Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural, apresentação palma inteira	Und	20	1	20	R\$ 13,22	R\$ 264,40
16	464381	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Litro	850	1	850	R\$ 6,67	R\$ 5.669,50
17	464392	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural	Kg	350	1	350	R\$ 11,50	R\$ 4.025,00
18	464393	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	Kg	600	1	600	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
19	464398	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	Kg	400	1	400	R\$ 9,67	R\$ 3.868,00
20	464400	Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	Kg	800	1	800	R\$ 13,80	R\$ 11.040,00
21	464350	Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural	Kg	400	1	400	R\$ 8,46	R\$ 3.384,00
22	464404	Fruta, tipo: mamão papaia , mamão amazônia, apresentação: natural	Kg	500	1	500	R\$ 8,47	R\$ 4.235,00
23	464418	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	Kg	2000	1	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00

24	464422	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	Kg	600	1	600	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
25	464362	Fruta, tipo: pupunha, apresentação: natural cacho	Und	15	1	15	R\$ 42,90	R\$ 643,50
26	464435	Fruta, tipo: tangerina , bergamota, apresentação: natural	Kg	450	1	450	R\$ 8,93	R\$ 4.018,50
27	459085	Goma de tapioca, Amido, base: de mandioca, grupo: tapioca, subgrupo: goma	Embalagem 500,00 G	100	1	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
28	474918	Legume in natura, tipo 1: tomate rasteiro	Kg	2000	1	2000	R\$ 9,14	R\$ 18.280,00
29	463746	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	Kg	600	1	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
30	463753	Legume in natura, tipo: batata doce	Kg	700	1	700	R\$ 6,45	R\$ 4.515,00
31	463754	Legume in natura, tipo: batata inglesa	Kg	3000	1	3000	R\$ 9,83	R\$ 29.490,00
32	463764	Legume in natura, tipo: berinjela	Kg	300	1	300	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
33	463767	Legume in natura, tipo: beterraba	Kg	750	1	750	R\$ 10,17	R\$ 7.627,50
34	463782	Legume in natura, tipo: cebola amarela	Kg	2500	1	2500	R\$ 6,75	R\$ 16.875,00
35	463770	Legume in natura, tipo: cenoura	Kg	800	1	800	R\$ 10,80	R\$ 8.640,00
36	463795	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Kg	700	1	700	R\$ 6,63	R\$ 4.641,00
37	463796	Legume in natura, tipo: pepino	Kg	850	1	850	R\$ 6,19	R\$ 5.261,50

38	463809	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	400	1	400	R\$ 9,23	R\$ 3.692,00
39	150510	Molho alimentício, Leite de sucuba	Litro	10	1	10	R\$ 78,33	R\$ 783,30
40	150510	Molho alimentício, Molho de pimenta regional com tucupi	Garrafa 500,00 ML	50	1	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
41	150510	Molho alimentício, tucupi azedo	Garrafa 2 L	35	1	35	R\$ 26,67	R\$ 933,45
42	150510	Molho alimentício, tucupi doce	Garrafa 2 L	35	1	35	R\$ 26,67	R\$ 933,45
43	464543	Oleaginosa, tipo: castanha do pará, apresentação ouriço inteiro	Und	30	1	30	R\$ 13,67	R\$ 410,10
44	464543	Oleaginosa, tipo: Castanha sapucaia, apresentação ouriço inteiro	Und	30	1	30	R\$ 29,67	R\$ 890,10
45	150987	Óleo de andiroba	Litro	15	1	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
46	150987	Óleo de copaíba	Litro	15	1	15	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
47	446625	Ovo, origem: codorna	Bandeja 30,00 UN	80	1	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
48	467577	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: jumbo	Bandeja 30,00 UN	1300	1	1300	R\$ 29,65	R\$ 38.545,00
49	150517	Peixe in natura, espécie acari, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Und	30	1	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
50	150517	Peixe in natura, espécie aruanã, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Kg	30	1	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
51	243303	Peixe in natura, espécie surubim, apresentação fresco, inteiro e eviscerado	Kg	50	1	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00

52	150517	Peixe in natura, espécie tambaqui, apresentação fresco, inteiro e eviscerado	Kg	50	1	50	R\$ 35,67	R\$ 1.783,50
53	150517	Peixe in natura, espécie tamuatá, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Kg	30	1	30	R\$ 28,33	R\$ 849,90
54	464468	Polpa de fruta, tipo: abacaxi, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 13,86	R\$ 9.147,60
55	464493	Polpa de fruta, tipo: açaí, apresentação: resfriado	Litro	100	1	100	R\$ 25,78	R\$ 2.578,00
56	464484	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 17,00	R\$ 11.220,00
57	464485	Polpa de fruta, tipo: cajá – taperebá, apresentação: congelada	Kg	100	1	100	R\$ 16,93	R\$ 1.693,00
58	464488	Polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 17,83	R\$ 11.767,80
59	464514	Polpa de fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 15,48	R\$ 10.216,80
60	464491	Polpa de fruta, tipo: graviola, apresentação: congelada	Kg	300	1	300	R\$ 20,73	R\$ 6.219,00
61	464474	Polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 20,33	R\$ 13.417,80
62	447072	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Kg	170	1	170	R\$ 56,66	R\$ 9.632,20
63	326671	Suco, apresentação polpa natural congelada, sabor muruci, pacote com 500g	Pct	300	1	300	R\$ 12,33	R\$ 3.699,00
64	463819	Verdura in natura, tipo: agrião do pará, jambu	Molho	60	1	60	R\$ 11,65	R\$ 699,00

65	463830	Verdura in natura, tipo: alface americana	Und	400	1	400	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00
66	463832	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Und	500	1	500	R\$ 8,12	R\$ 4.060,00
67	463833	Verdura in natura, tipo: alface lisa	Und	600	1	600	R\$ 8,43	R\$ 5.058,00
68	463836	Verdura in natura, tipo: alface roxa	Und	600	1	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
69	463822	Verdura in natura, tipo: couve	Molho	1300	1	1300	R\$ 6,25	R\$ 8.125,00
70	463839	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde	Kg	605	1	605	R\$ 10,67	R\$ 6.455,35
TOTAL								R\$ 377.925,10

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [REDACTED];

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: [REDACTED];

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: [REDACTED].

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e terá como referência o preço médio pesquisado.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

4.2. Relacionar os itens da proposta de venda na ordem da relação de itens do edital para facilitar a conferência pela Comissão da Chamada Pública;

4.2.1. Caso não haja proposta para algum item, os campos de preenchimento deste item devem ser preenchidos com um traço (-) ou deixados em branco.

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VI); e
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - grupos de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos estaduais;
- III - grupo de projetos regionais e
- IV - grupos de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme

Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares locais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aprovisionamento do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, situado à Rodovia Cuiabá-Santarém, BR – 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, Santarém/PA, de segunda a quinta-feira no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas (exceto feriados) e nas sextas-feiras no horário das 08:00 horas às 12:00 horas (exceto feriados).

7.2. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos participantes da chamada pública para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.2. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (<https://8bec.eb.mil.br>) e, se presentes os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4. O resultado da Chamada Pública será divulgado no sítio do 8º Batalhão de Engenharia de Construção (<https://8bec.eb.mil.br>).

9.5. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.8. Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC, situada à Rodovia Cuiabá-Santarém, BR – 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, Santarém/PA, ou encaminhados digitalmente para o e-mail: suprimento8bec@hotmail.com, constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

9.9. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, por intermédio da Presidente da Comissão da Chamada Pública, a qual

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido, na íntegra, no endereço eletrônico <https://8bec.eb.mil.br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rodovia Cuiabá-Santarém, BR – 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, Santarém/PA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 08:00 horas às 12:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

10.3.1. A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão

comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.1.2.** ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 11.1.3.** ANEXO III - Modelo de proposta de venda;
- 11.1.4.** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- 11.1.5.** ANEXO V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Formais Fornecedoras;
- 11.1.6.** ANEXO VI - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais Grupos Fornecedores; e
- 11.1.7.** ANEXO VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

Santarém - PA, 04 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

ORIGINAL ASSINADO
FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 8º BEC

Termo de Referência 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 63/2024	Editado por	Atualizado em
	160171-8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	ELITON RAINER OLIVEIRA DOS SANTOS	06/03/2024 08:25 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

CATEGORIA	NÚMERO DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64046000308/2024-97

1. Definição do objeto

objeto do presente termo de referência é para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme discriminação contida nos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	REQ MIN	REQ MAX	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL /ANO
1	232105	"Queijo", ingredientes: sal, leite e condimentos, conservação:0 a 15 °c, tipo: colonial, prazo validade:30 d	Kg	80	1	80	R\$ 54,89	R\$ 4.391,20
2	346057	Animal vivo, espécie: aves de corte, características adicionais: pena, aplicação: abate, Pato vivo	Und	20	1	20	R\$ 113,33	R\$ 2.266,60
3	150621	Animal vivo, galinha caipira. Aquisição de animal vivo para abate em atividades de instrução	Und	15	1	15	R\$ 86,67	R\$ 1.300,05
4	463938	Condimento, tipo: alho, apresentação: natural, adicional: cabeça	Kg	150	1	150	R\$ 43,33	R\$ 6.499,50
5	463884	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, Cheiro verde.	Molho	500	1	500	R\$ 6,57	R\$ 3.285,00
6	463884	Condimento, tipo: coentro apresentação: natural,	Molho	350	1	350	R\$ 7,32	R\$

		Coentro.						2.562,00
7	463898	Condimento, tipo: hortelã, apresentação: natural	Molho	210	1	210	R\$ 27,53	R\$ 5.781,30
8	463906	Condimento, tipo: manjericão, apresentação: natural	Molho	210	1	210	R\$ 33,32	R\$ 6.997,20
9	463923	Condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural	Kg	300	1	300	R\$ 14,44	R\$ 4.332,00
10	151009	Cuia, aplicação tacacá, tingida, lisa e sem adornos, com diâmetro médio de 15 cm	Und	15	1	15	R\$ 14,33	R\$ 214,95
11	6211	Farinha alimentícia, Farinha de peixe, tipo piracuí, Peixe in natura, variedade: piracuí, tipo corte: desfiado, apresentação: sem pele, sem espinha, estado de conservação: salgado(a)	Kg	20	1	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
12	465695	Farinha de tapioca, Amido, base: de mandioca, grupo: fécula, subgrupo: flocos granulados, características adicionais: massa granulada para cuscuz, pudins, bolos	Kg	100	1	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
13	464371	Fruta, tipo: abacate manteiga, apresentação: natural	Kg	120	1	120	R\$ 13,25	R\$ 1.590,00
14	464374	Fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural	Und	315	1	315	R\$ 8,07	R\$ 2.542,05
15	464377	Fruta, tipo: banana da terra , banana comprida, apresentação: natural, apresentação palma inteira	Und	20	1	20	R\$ 13,22	R\$ 264,40
16	464381	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	Litro	850	1	850	R\$ 6,67	R\$ 5.669,50
17	464392	Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural	Kg	350	1	350	R\$ 11,50	R\$ 4.025,00
18	464393	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	Kg	600	1	600	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00

19	464398	Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural	Kg	400	1	400	R\$ 9,67	R\$ 3.868,00
20	464400	Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	Kg	800	1	800	R\$ 13,80	R\$ 11.040,00
21	464350	Fruta, tipo: mamão havaí, apresentação: natural	Kg	400	1	400	R\$ 8,46	R\$ 3.384,00
22	464404	Fruta, tipo: mamão papaia , mamão amazônia, apresentação: natural	Kg	500	1	500	R\$ 8,47	R\$ 4.235,00
23	464418	Fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural	Kg	2000	1	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
24	464422	Fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural	Kg	600	1	600	R\$ 7,14	R\$ 4.284,00
25	464362	Fruta, tipo: pupunha, apresentação: natural cacho	Und	15	1	15	R\$ 42,90	R\$ 643,50
26	464435	Fruta, tipo: tangerina , bergamota, apresentação: natural	Kg	450	1	450	R\$ 8,93	R\$ 4.018,50
27	459085	Goma de tapioca, Amido, base: de mandioca, grupo: tapioca, subgrupo: goma	Embalagem 500,00 G	100	1	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
28	474918	Legume in natura, tipo 1: tomate rasteiro	Kg	2000	1	2000	R\$ 9,14	R\$ 18.280,00
29	463746	Legume in natura, tipo: abóbora moranga	Kg	600	1	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
30	463753	Legume in natura, tipo: batata doce	Kg	700	1	700	R\$ 6,45	R\$ 4.515,00
31	463754	Legume in natura, tipo: batata inglesa	Kg	3000	1	3000	R\$ 9,83	R\$ 29.490,00
32	463764	Legume in natura, tipo: berinjela	Kg	300	1	300	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
33	463767	Legume in natura, tipo: beterraba	Kg	750	1	750	R\$ 10,17	R\$ 7.627,50
34	463782	Legume in natura, tipo: cebola amarela	Kg	2500	1	2500	R\$ 6,75	R\$ 16.875,00

35	463770	Legume in natura, tipo: cenoura	Kg	800	1	800	R\$ 10,80	R\$ 8.640,00
36	463795	Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	Kg	700	1	700	R\$ 6,63	R\$ 4.641,00
37	463796	Legume in natura, tipo: pepino	Kg	850	1	850	R\$ 6,19	R\$ 5.261,50
38	463809	Legume in natura, tipo: pimentão verde	Kg	400	1	400	R\$ 9,23	R\$ 3.692,00
39	150510	Molho alimentício, Leite de sucuba	Litro	10	1	10	R\$ 78,33	R\$ 783,30
40	150510	Molho alimentício, Molho de pimenta regional com tucupi	Garrafa 500,00 ML	50	1	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
41	150510	Molho alimentício, tucupi azedo	Garrafa 2 L	35	1	35	R\$ 26,67	R\$ 933,45
42	150510	Molho alimentício, tucupi doce	Garrafa 2 L	35	1	35	R\$ 26,67	R\$ 933,45
43	464543	Oleaginosa, tipo: castanha do pará, apresentação ouriço inteiro	Und	30	1	30	R\$ 13,67	R\$ 410,10
44	464543	Oleaginosa, tipo: Castanha sapucaia, apresentação ouriço inteiro	Und	30	1	30	R\$ 29,67	R\$ 890,10
45	150987	Óleo de andiroba	Litro	15	1	15	R\$ 125,00	R\$ 1.875,00
46	150987	Óleo de copaíba	Litro	15	1	15	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
47	446625	Ovo, origem: codorna	Bandeja 30,00 UN	80	1	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
48	467577	Ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: jumbo	Bandeja 30,00 UN	1300	1	1300	R\$ 29,65	R\$ 38.545,00
49	150517	Peixe in natura, espécie acari, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Und	30	1	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
		Peixe in natura, espécie						R\$

50	150517	aruanã, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Kg	30	1	30	R\$ 25,00	750,00
51	243303	Peixe in natura, espécie surubim, apresentação fresco, inteiro e eviscerado	Kg	50	1	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
52	150517	Peixe in natura, espécie tambaqui, apresentação fresco, inteiro e eviscerado	Kg	50	1	50	R\$ 35,67	R\$ 1.783,50
53	150517	Peixe in natura, espécie tamuatá, apresentação fresco, inteiro com vísceras	Kg	30	1	30	R\$ 28,33	R\$ 849,90
54	464468	Polpa de fruta, tipo: abacaxi, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 13,86	R\$ 9.147,60
55	464493	Polpa de fruta, tipo: açaí, apresentação: resfriado	Litro	100	1	100	R\$ 25,78	R\$ 2.578,00
56	464484	Polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 17,00	R\$ 11.220,00
57	464485	Polpa de fruta, tipo: cajá – taperebá, apresentação: congelada	Kg	100	1	100	R\$ 16,93	R\$ 1.693,00
58	464488	Polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 17,83	R\$ 11.767,80
59	464514	Polpa de fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 15,48	R\$ 10.216,80
60	464491	Polpa de fruta, tipo: graviola, apresentação: congelada	Kg	300	1	300	R\$ 20,73	R\$ 6.219,00
61	464474	Polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada	Kg	660	1	660	R\$ 20,33	R\$ 13.417,80
62	447072	Queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça	Kg	170	1	170	R\$ 56,66	R\$ 9.632,20
63	326671	Suco, apresentação polpa natural congelada, sabor muruci, pacote com 500g	Pct	300	1	300	R\$ 12,33	R\$ 3.699,00

64	463819	Verdura in natura, tipo: agrião do pará, jambu	Molho	60	1	60	R\$ 11,65	R\$ 699,00
65	463830	Verdura in natura, tipo: alface americana	Und	400	1	400	R\$ 8,80	R\$ 3.520,00
66	463832	Verdura in natura, tipo: alface crespa	Und	500	1	500	R\$ 8,12	R\$ 4.060,00
67	463833	Verdura in natura, tipo: alface lisa	Und	600	1	600	R\$ 8,43	R\$ 5.058,00
68	463836	Verdura in natura, tipo: alface roxa	Und	600	1	600	R\$ 9,98	R\$ 5.988,00
69	463822	Verdura in natura, tipo: couve	Molho	1300	1	1300	R\$ 6,25	R\$ 8.125,00
70	463839	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde	Kg	605	1	605	R\$ 10,67	R\$ 6.455,35
TOTAL								R\$ 377.925,10

2. Fundamentação da contratação

A aquisição dos gêneros alimentícios necessário para a confecção da alimentação dos militares permitirá a manutenção dos trabalhos de todos da OM nas mais diversas frentes de serviço, além de aplicar de maneira adequada os recursos financeiros disponíveis.

3. Descrição da solução

Chamada Pública - modalidade "Compra Institucional", no âmbito do [Programa de Aquisição de alimentos - PAA](#), para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento da Sede e Destacamentos do 8º BEC.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021,art. 6º inciso XIII.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local de entrega:

5.1.1. SANTARÉM : Rod. Santarém- Cuiabá, 7311-7367 - Santarém, PA, 68129-000-, de segunda a quinta-feira no horário das 07:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas (exceto feriados) e nas sextas-feiras no horário das 07:30 horas às 12:00 horas (exceto feriados) no Setor de Aprovisionamento da Organização Militar.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com —as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato,

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas de acordo com [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)*

6.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.9.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

6.9.4. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

8.4 ENVELOPE N° 001-HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL(não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.5 ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

8.6 ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 377.925,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada, o valor estimado da referida contratação é de R\$ 377.925,10

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Elemento de Despesa: 33.90.30;
- V) Plano Interno: E6SUPLJA1QR.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELITON RAINER OLIVEIRA DOS SANTOS

Responsável pelo Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 08:25:31.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

ANEXO II

**TERMO DE CONTRATO N.º XXXX/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, com sede na Rodovia Cuiabá-Santarém, BR – 163, Km 10, Bairro Cipoal, CEP: 68.033-010, Santarém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07546073/0001-22, representado neste ato pelo Sr. Ten Cel FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO – Ordenador de Despesas do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, portador da cédula de identidade nº/MD/Ex e CPF sob nº....., doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à....., n.º, em...../UF, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, de acordo com o edital da **Chamada Pública n.º 01/2024 (Processo Administrativo n.º 64046.000308/2024-97)**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do [Programa de Aquisição de alimentos - PAA](#) - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: [REDACTED];

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: [REDACTED];

Elemento de Despesa: 339030;

Plano Interno: [REDACTED].

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n° 01/2024.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d. em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo

prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

%0%.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do 8º Batalhão de Engenharia de Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N° 01/2024, pela Resolução do

Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de alimentos – PAA**, nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato vigorará desde a sua assinatura por um período de 12 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - subseção judiciária de Santarém/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém/PA, xx de xxxxxxx de 2024.

FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 8º BEC

CONTRATADO(A)/Representante legal da CONTRATADA

8º Batalhão de Engenharia de Construção - UASG 160171
CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024
NUP: 64046.000308/2024-97

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024 do 8º BEC					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					

CPF				
Nº DAP ou CAF				Total agricultor
Nome				
CPF				
Nº DAP ou CAF				Total agricultor
Total da proposta: RS (.....).				
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, UF, ____ de _____ de 20XX

NOME COMPLETO

Representante da Organização Fornecedor

Função

RG / CPF

Telefone/celular/e-mail



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - 8º BEC)

Eu,....., CPF nºe DAP ou CAF
física nº....., declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do **Programa de Aquisição de alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, UF, ____ de _____ de 2024

NOME COMPLETO
Representante da Organização
Fornecedor Função
RG / CPF
Telefone/celular/e-mail



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - 8º BEC)

Eu,.....representante da.....
.....Cooperativa/Associação, com CNPJ nº.....
e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do **Programa de Aquisição de alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, UF, ____ de _____ de 2024

NOME COMPLETO
Representante da Organização Fornecedor
Função
RG / CPF
Telefone/celular/e-mail



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS
GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - 8º BEC)

Eu,.....representante
do grupo fornecedor....., com CPF
nº.....e DAP Física nº..... declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do **Programa de Aquisição de alimentos - PAA**, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores
listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, UF, ____de _____ de 20XX

NOME COMPLETO
Representante da Organização Fornecedor
Função
RG / CPF
Telefone/celular/e-mail



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(5º Batalhão de
Engenharia/1908) BATALHÃO
RONDON

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024
(Processo Administrativo nº 64046.000308/2024-97)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A).....(nome do Grupo Formal), CNPJ nº
....., DAP ou CAF jurídica nº com
sede....., neste ato representado(a)
por.....(nome do representante legal de acordo com
a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº....., CPF
nº....., nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores
de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28
de novembro de 2023 e da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, UF, ____ de _____ de 2024

NOME COMPLETO

Representante da Organização Fornecedor

Função

RG / CPF

Telefone/celular/e-mail